



PORTARIA n° 33/2024 de 21 de Fevereiro de 2024
(Diário oficial dos municípios de Santa Catarina - DOM/SC 23/02/2024)

ATOS RELACIONADOS:

[PORTARIA n° 75/2025](#)

Regulamenta a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Chapecó, pelo afastamento temporário da respectiva sede e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Chapecó, pelo afastamento temporário da respectiva sede a serviço do Poder Legislativo Municipal ou para a participação em eventos.

Art. 2º O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou exterior, fará jus ao recebimento de diárias para indenização das despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana, nos termos desta Portaria.

— **§ 1º** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Poder Legislativo custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas pelas diárias.

§ 1º As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partida, considerando-se como uma diária a fração superior a 18 (dezoito) horas, e meia diária, a fração superior a 12 (doze) horas. [Alterada por PORTARIA n° 75/2025, 08/05/2025](#)

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

Art. 3º Os servidores poderão participar de eventos, com direito à passagem, inscrição e diárias, desde que o assunto pertinente ao evento seja de interesse público e seja diretamente relacionado com a função desempenhada e com o cargo ocupado pelo servidor na Câmara Municipal de Chapecó.

Parágrafo Único Entendem-se como eventos: seminários, cursos, treinamentos, audiências e estudos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete e Assessor Parlamentar somente poderão receber diárias quando estiverem acompanhando o Vereador a qual estiverem vinculados.

Art. 5º A autorização para o deslocamento e a concessão de diárias serão solicitadas pelo servidor à chefia imediata a que estiver subordinado, por intermédio de requerimento via sistema legislativo, o qual após autorizado, deverá ser encaminhado ao setor competente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento e, somente poderão ser concedidas após a aprovação do Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único Deverá estar anexado ao requerimento, a documentação comprobatória para a realização da diária, sob pena de indeferimento.

Art. 6º Os valores das diárias a serem concedidas, observará o Anexo I desta Portaria.

Art. 7º Para a conversão dos valores fixados no Anexo I, será utilizado o valor da UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) vigente na data do pedido.

Art. 8º As diárias serão pagas antes do início do deslocamento, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I - em casos de emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;
- II - quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, poderão ser pagas de forma parcelada.

§ 1º Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início o deslocamento.

§ 2º A solicitação de concessão de diárias quando o deslocamento tiver início na sexta-feira ou nos sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento, à aceitação da justificativa.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, mediante justificativa, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor terá direito ao pagamento das diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º O servidor deverá prestar contas, anexando os documentos idôneos que comprovem sua estada e ou participação no evento, até 3 (três) dias úteis após o seu retorno.

Art. 10 O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Portaria 143/23](#).

Gabinete do Presidente, em 21 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ CAETANO KOVALESKI
Presidente

[Anexo I - alterado pela portaria 61/2025](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário oficial dos municípios de Santa Catarina - DOM/SC 23/02/2024



**Câmara
Municipal
de Chapecó**

ANEXO I

VALORES DIÁRIAS

Valor da Diária em UFRM		
CIDADES COM DISTÂNCIA INFERIOR A 400 KM	CAPITAIS E CIDADES COM DISTÂNCIA ACIMA DE 400 KM	EXTERIOR
100	150	200